

PARECER PRÉVIO Nº 146/2025

PROCESSO Nº: 07448/2025-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Governo do Estado do Ceará

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: Elmano de Freitas da Costa.

RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia

SESSÃO: Pleno - Extraordinária de 19 de agosto de 2025

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Estado. Identificação de Achados. Ocorrências remanescentes de exercícios anteriores. Aprovação com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Prestação de Contas de Governo do Estado do Ceará, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Exmo. Sr. Governador Elmano de Freitas da Costa, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fundamento no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 42, da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

- POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

1. Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Estado do Ceará, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. **ELMANO DE FREITAS DA COSTA**, com as recomendações constantes a seguir;
2. RECOMENDAR, à atual gestão do Governo do Estado:

| CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA |
|---|
| 1. Em relação ao IDEB, que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino. |
| 2. Quanto à educação, cabe RECOMENDAR que a Administração Estadual esteja atenta a regular aplicação de recursos nas subfunções “Formação de Recursos Humanos” e “Educação Infantil”, incumbindo ao Poder Executivo adotar as medidas tendentes a garantir, inclusive por meio da retomada dos níveis anteriores de investimento, que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas. |
| 3. Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para segmentos que demandam mais esforços na melhoria e aperfeiçoamento da segurança da população, a fim de que sejam atingidos resultados mais efetivos de redução da criminalidade. |
| 4. Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para |

notadamente em relação às fases da despesa pública, assegurando a fiel observância dos arts. 58 a 64 da Lei 4.320/1964. **(autoria deste Relator)**

15. Ao Poder Executivo Estadual, estabelecimento de um sistema de avaliação dos impactos da política pública de renúncia de receita, com vistas a mensurar se os benefícios fiscais alcançaram seus objetivos com relação à geração de emprego, atração de investimento e redução das desigualdades. **(autoria deste Relator)**

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16. À SEPLAG que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.

17. A Secretaria da Fazenda, que registre nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado a memória de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo acompanhada da Avaliação Técnica Atuarial, buscando a transparência e a devida evidenciação das obrigações atuariais do Estado. **(acato sugestão SECEX)**

18. A Secretaria da Fazenda, para fins de transparência, e em observância ao disposto na NBC TSP 23 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que promova a adequada evidenciação, em notas explicativas, da composição dos eventos registrados em "Ajustes de Exercícios Anteriores", com indicação da motivação que originou os lançamentos efetuados. **(acato sugestão SECEX)**

19. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF e às diretrizes e padrões disposto na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público. **(acato sugestão SECEX – redação reformulada)**

20. À SEPLAG que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.

21. Ao Poder Executivo Estadual a estrita observância ao princípio do equilíbrio fiscal, mediante a adoção de estimativas de receita fundamentadas em premissas conservadoras, o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira e a implementação tempestiva de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre que houver risco de frustração de receitas que possa comprometer as metas fiscais estabelecidas. **(acato sugestão MPC)**

22. Ao Poder Executivo Estadual que atente para o resultado deficitário do balanço financeiro, adotando medidas de controle com objetivo de assegurar o equilíbrio da liquidez fiscal. **(autoria deste Relator)**

CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

23. Ao Poder Executivo, que adote medidas efetivas, para que possa ser finalizado o processo de extinção da COHAB.

24. Ao Poder Executivo, que envide esforços para obter a devida contragarantia de garantias anteriormente prestadas e que condicione as futuras concessões de garantia em operações de crédito internas ou externas ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. À Secretaria de Controle Externo para que realize auditoria nas unidades gestoras estaduais voltada à apuração de eventual descumprimento da Lei nº 4.320/1964 no exercício de 2024, com ênfase na verificação da observância da ordem legal das fases de execução das despesas públicas, bem como para aferir se tal irregularidade persiste no exercício de 2025. **(autoria deste Relator)**

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3. À Secretaria de Controle Externo para que verifique, em processo específico, se (i) os recursos repassados à COGERH e à CAGECE nos últimos exercícios podem caracterizar dependência dessas estatais em relação ao ente controlador, considerando a recorrência e o montante do repasses e (ii) se os aumentos de capital que justificaram esses repasses implicaram aumento da participação acionária do Estado do Ceará nessas companhias, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(acato sugestão MPC)**

RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS NA SESSÃO PLENÁRIA

4. À Secretaria de Controle Externo, para nas próximas análises das contas do governador, incluir tópico específico sobre a efetividade da Ouvidoria como instrumento de avaliação das políticas públicas na perspectiva do cidadão e incentivo ao controle social. **(acatada sugestão Conselheira Patrícia Saboya)**

5. À Secretaria de Controle Externo, para nas próximas análises das contas do governador, incluir um item sobre a avaliação do Plano Estadual da Primeira Infância, em face da prioridade estabelecida por este TCE, Estado e Municípios, na implementação dos preceitos legais e políticas para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos. **(acatada sugestão Conselheira Patrícia Saboya)**

4. SUBMETER o feito ao julgamento político da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

5. COMUNICAR o Responsável e os demais interessados acerca deste parecer prévio.

- POR MAIORIA DE VOTOS:

6. RECOMENDAR, à atual gestão do Governo do Estado:

RECOMENDAÇÃO SUGERIDA NA SESSÃO PLENÁRIA

33. RECOMENDAR, à atual gestão do Governo do Estado que apresente estudo em relação a terceirização e inclua nos portais da transparência os dados físicos e financeiros referentes a essa matéria. **(autoria deste Relator)**

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão, bem como na Certidão de Julgamento nº 5414/2025.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Vencida a Conselheira Soraia Victor na recomendação de ordem 33, e, ainda, em 8 recomendações adicionais ao Governo do Estado e mais 2 à SECEX, conforme exposto na sua declaração de voto.

Os Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, e Patrícia Lúcia Mendes Saboya apresentaram declaração de voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Extraordinária do Pleno de 19 a agosto de 2025.

Conselheiro Ernesto Saboia

RELATOR